

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO ELEITORAL

Preâmbulo

Este regulamento estabelece os procedimentos a observar na eleição dos representantes do pessoal docente do Ensino Básico, do Ensino Secundário e da Educação Pré-Escolar para o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 1.º — Abertura e publicitação dos procedimentos eleitorais

1- A abertura e a publicitação dos procedimentos eleitorais devem efetuar-se do seguinte modo:

- a) O processo eleitoral será aberto com a publicação do calendário e restantes formulários.
- b) O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vagos, AEV desencadeará, os procedimentos eleitorais, divulgando o calendário eleitoral e os formulários.

Artigo 2.º — Calendário eleitoral e formulários

1- Este regulamento integra seis documentos essenciais para o processo eleitoral:

- a) O calendário eleitoral;
- b) O formulário - Apresentação das listas de cada nível de ensino;
- c) O formulário - Lista de contactos.
- d) O formulário - Representantes das listas para a mesa da assembleia eleitoral;
- e) O Modelo de ata da eleição da mesa da assembleia eleitoral;
- f) O Modelo de ata da assembleia eleitoral.

2- A candidatura das listas formaliza-se mediante a apresentação dos formulários das alíneas b), c) e d) preenchidos e assinados.

3- Todos os formulários estão disponíveis no portal do Agrupamento.

Artigo 3.º — Formação de listas de representantes

- 1- O representante do pessoal docente do Ensino Básico é eleito pelos docentes do 1.º, 2.º e 3.º ciclos.
- 2- O representante do pessoal docente do Ensino Secundário é eleito pelos docentes que lecionam o Ensino Secundário.
- 3- O representante do pessoal docente da Educação Pré-Escolar é eleito pelos Educadores do AEV.
- 4- Sempre que um docente leccione mais do que um nível de ensino, apenas constará no caderno eleitoral do nível de ensino em que incide a maior parte da sua componente letiva e conseqüentemente, apenas poderá exercer o seu direito de voto nesse nível de ensino.
- 5- Podem apresentar-se a sufrágio todos os docentes do AEV.

Artigo 4.º — Apresentação das listas de representantes

- 1- As listas devem ser compostas por um elemento efetivo e um suplente e subscritas por cinco elementos.
- 2- As listas devem ser formalmente apresentadas na Direção da Escola Sede.
- 3 — A cada lista candidata é atribuída uma letra, seguindo-se a ordem alfabética, de acordo com a data de entrega.

Artigo 5.º — Assembleia eleitoral

- 1- As assembleias eleitorais irá funcionar, por nível de ensino no polivalente da escola secundária.
- 2- O processo eleitoral será organizado pela Direção do AEV
- 3- As assembleias eleitorais serão dirigidas por três representantes do respetivo nível de ensino.
- 4- Compete à mesa superintender todas as operações eleitorais no dia da votação.

Artigo 6.º — Boletins de voto

- 1- Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas por ordem alfabética.
- 2- Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado à marcação da escolha de cada eleitor.

Artigo 7.º — Votação

- 1- O voto é presencial e secreto.
- 2- A identificação do eleitor faz-se por meio do catão de cidadão ou através de reconhecimento pessoal por dois dos elementos da mesa.
- 3- Reconhecido o eleitor, o presidente, ou quem, na altura, as suas vezes fizer, diz em voz alta o seu nome e, depois de verificados os cadernos eleitorais, entrega o boletim de voto ao eleitor.
- 4- Depois de assinalar a sua preferência, o eleitor dobra o seu boletim em quatro e insere-o na urna.
- 5- Depois de ver introduzido o voto na urna, os escrutinadores descarregam o nome do eleitor no respetivo caderno eleitoral.
- 6- Durante o período de votação, deverão estar sempre presentes dois dos membros da mesa.
- 7- A urna manter-se-á aberta durante o período letivo, acrescido de meia hora.

Artigo 8.º — Contagem dos votos

- 1- Encerradas as eleições, o presidente da mesa da assembleia eleitoral ordena a contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2- Concluída a contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3- Havendo divergência entre o número dos votantes apurados e o número de boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.
- 4- Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O outro escrutinador regista os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 5- Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente que, com a ajuda de um dos escrutinadores, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 6- Terminadas estas operações, o presidente procede a nova contagem dos boletins de cada um dos lotes.

Artigo 9.º — Votos válidos, votos nulos e votos em branco

- 1- Considera-se voto válido o do boletim no qual a cruz (X):
 - a) esteja assinalada num único quadrado;
 - b) embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual tenha sido:
 - a) assinalada uma cruz em mais do que um quadrado;
 - b) feito corte, desenho ou rasura;
 - c) escrita qualquer palavra;
 - d) assinalada uma cruz mas não se identifique o quadrado correspondente a uma das listas;
 - e) impossível detetar inequivocamente o sentido do voto.

3- Considera-se voto em branco o do boletim no qual não tenha sido inscrita qualquer marca, válida ou inválida.

Artigo 10.º — Designação de representante

Será eleito o candidato da lista mais votada em cada nível de ensino.

Artigo 11.º — Incompatibilidades

No caso de o candidato vencedor abdicar das funções que lhe ficam atribuídas, será substituído pelo primeiro suplente da sua lista.

Artigo 12.º — Elaboração da ata e publicitação dos resultados

1- Após as operações de votação e apuramento, a mesa procederá à redação circunstanciada da ata, da qual deve constar o seguinte rol de elementos:

- a) O local e a hora de abertura e de encerramento da assembleia de eleitoral;
- b) O nome dos membros da mesa;
- c) O número de docentes inscritos nos cadernos eleitorais;
- d) O número de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
- f) O nome do candidato eleito;
- g) Eventuais ocorrências durante o processo eleitoral;
- h) Eventuais declarações dos intervenientes.

2- Após a redação, a ata será lida e assinada pelos membros da mesa e imediatamente afixada na escola sede. No próprio dia os resultados serão publicados no portal do Agrupamento.

9 de outubro de 2020

O Diretor



(Hugo Pedro da Silva Martinho)